



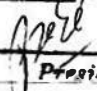
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

346-

DESPACHO RECEBIMENTO DE EMENDA Rib. Preto, 28 NOV 2013.  Presidente	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 27/NOV/2013 17:28 000005016
EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais pagos com recursos públicos.	

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, cantoras, instrumentistas, grupos, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, pagos com recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorrerá o show ou a apresentação musical.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, cantoras, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, o do responsável pela produção do evento.

§ 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam preferencialmente nos Municípios vizinhos em que ocorrerá o show ou a apresentação musical.

§ 4º Não sendo possível a escolha de que trata o parágrafo anterior abrir-se-á oportunidade para músicos de outras regiões, inclusive outros Estados.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme o Decreto de regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos do Decreto de regulamentação.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário.

1451/134 ANEXO III (REQUISIÇÃO/MUDANÇA LEGISLATIVA)  
422/10 - Sessão (requisição para autor)



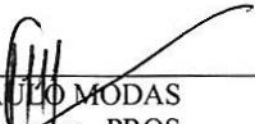
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art.4º Os contratos celebrados até a data de publicação da presente lei serão preservados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MODAS  
Vereador - PROS